



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vinicius Carvalho – Republicanos/SP

REQUERIMENTO Nº....., de 2023
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Requer, nos termos regimentais apontados, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 987/2023 e 1156/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de relator do Projeto de Lei nº 987, de 2023, que “dispõe sobre a imposição de limite aos juros cobrados na modalidade cartão de crédito rotativo”, apresentamos a Vossa Senhoria o presente requerimento.

Durante o processo de análise verificamos tratar-se de proposição que encontra outras, a ela anteriores, e que compartilham do mesmo propósito, qual seja o de estabelecer limite para a taxa de juros praticadas pelos cartões de crédito.

No PL nº 987/2023 tal propósito se materializa “determinando que o CMN estipule limite à taxa de juros do rotativo do cartão” de crédito (justificação) ao estipular que “o Conselho Monetário Nacional – CMN estabelecerá limite para os juros aplicáveis à modalidade de crédito comumente denominada Cartão de Crédito Rotativo, não podendo ser superior ao já estabelecido para o valor utilizado do cheque especial” (art. 2º).

Na mesma direção temos o Projeto de Lei nº 1.156, de 2003, que “estabelece limite para a cobrança de juros no financiamento de compras de bens e serviços feitos por intermédio de cartão de crédito”. No caso presente, o projeto estipula que “a empresa administradora ou emissora de cartão de crédito fica impedida de acrescer mais do que 10% (dez por cento) do total da taxa de juros efetivamente contratada junto a instituição financeira nos encargos financeiros cobrados sobre o saldo devedor mensal de titular de cartão de crédito por ela emitido” (art. 1º).

Com o mesmo Projeto de Lei nº 1156, de 2003, tramitam outras proposições também com propósitos semelhantes, uma das quais recentemente apresentadas e que anterior ao Projeto de Lei nº 987, de 2023. Entendemos que esta Casa deva prestigiar os autores originais de propostas semelhantes em tramitação para que o mais recente não se sobreponha ao mais antigo. É o caso do Projeto de Lei nº 574, de 2023, que “dispõe sobre os limites de taxas de juros aplicados sobre financiamentos concedidos, a qualquer título, pelas administradoras de cartões de crédito a pessoas naturais

Apresentação: 27/04/2023 10:45:09.797 - Mesa

REQ n.1339/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vinicius Carvalho – Republicanos/SP

e microempreendedores individuais (MEI)". A proposição sugere que a taxa máxima nesse caso seja de "no máximo, 8% (oito por cento) ao mês" (art. 1º).

O mesmo ocorre com o Projeto de Lei nº 326, de 2021, que "estabelece limite máximo para cobrança de juros e correção monetária de cartão de crédito". Tal matéria propõe que "fica limitado em 40% (quarenta por cento) ao ano a cobrança de juros e correção monetária da modalidade de cartão de crédito, não podendo ser ultrapassado em hipótese alguma" (art. 1º)

Como se observa, independentemente de emanar juízo de valor sobre as proposições, vê-se que compartilham claramente do mesmo propósito e merecem, portanto, tramitar conjuntamente para que se observe a ordem de antiguidade das matérias, como dispõe o art. 143, Inciso II:

"Art. 143.

II - terá precedência a mais antiga sobre a mais recente das proposições em tramitação na Câmara dos Deputados;

A correlação entre as proposições encontra-se presente por meio de diversos projetos que já em curso, cabendo aqui também à aplicação do artigo 142 "estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara"..., motivo que nos leva a requerer a tramitação conjunta desses projetos de lei para prestigiar os autores das ideias originais.

Sala das Sessões, de abril de 2023.

Assinado e datado eletronicamente.

Delegado VINICIUS CARVALHO
Deputado Federal – Republicanos-SP

